

PROCESSO n° 020/2020 - CONVITE n°. 002/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS JOGOS ABERTOS NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 020/2020 – Modalidade Convite nº. 002/2020 e de outro Fábio Penha de Carvalho ME

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464- 000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Fábio Penha de Carvalho ME**, com endereço à Av. Floriano Peixoto, nº 271, Bosque, Caxambu-MG, CEP: 37440.000, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.976.832/0001-55, representado por Fábio Penha de Carvalho, portador do RG nº MG 16100005 e CPF nº 121.602.566-50, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2020 – MODALIDADE CONVITE N.º 002/2020** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 020/2020: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS JOGOS ABERTOS NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edita 1 e Anexos do Convite 002/2020, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	SERVIÇO	QTDI	\$ TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em promoção de eventos para organização e realização dos jogos abertos no município de Itanhandu/MG	01	R\$13.000,00

Valor total do contrato: R\$13.000,00 (Treze Mil Reais)

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Este serviço é para a realização de jogos de modalidades coletivas como: voleibol masculino e feminino, Futsal masculino e feminino, Basquetebol masculino, Futebol de campo.







CLÁUSULA QUARTA:- Descrição dos serviços:

- Divulgação (websites e disparos de email)
- Arbitragem
- Divulgação de resultado por facebook e whatsapp
- Inscrições dos participantes
- Sonorização da prova e entrega de medalhas e troféus
- Regulamento específico por modalidade
- Confecção de tabela de jogos
- Entrega de relatório com fotos e súmulas
- Cerimônia de abertura e encerramento

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA:- São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1 Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução.
- 5.2 Informar a empresa CONTRATATA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços.
- 5.3 Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação do serviço.
- 5.4– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.
- 5.5 Providenciar uma ambulância para prontidão nos dias dos jogos para maior segurança dos atletas.

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos do instrumento e da legislação vigente.
- 6.2 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.
- 6.3 Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- 6.4 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços, transporte e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
- 6.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- 6.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 6.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, resultante da execução do Contrato.
- 6.9 Não transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar o serviço, sem o prévio consentimento da Contratante.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de vigência até 31 de maio de 2020.







DA EXECUÇÃO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA OITAVA:

- 8.1 A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto no Edital.
- 8.2 A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1 A contratada receberá da contratante a importância de R\$13.000,00 (Treze Mil Reais), sendo que o pagamento será realizado em até 20 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;
 - 7.1.1 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.
- 7.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;
- 7.3 Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF Imposto de Renda Retido n a Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal:
- 14.1 A liberação da parcela a ser paga é condicionada à verificação, por parte da Prefeitura Municipal, da regularidade fiscal da Licitante vencedora relativa à Tributos Municipais, Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: dotação orçamentária:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2020.

226 - 02.06..27.812.0019.2048 - manutenção de atividades esportivas

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte 100 – recursos ordinários

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.







DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- 14.1.1 Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
- 14.1.2 multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- 14.1.3 multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
- 14.1.4 impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
- 14.1.5 declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.
- 14.2 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 14.2.1 Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 14.3- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 14.4 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.5 Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Servidor para acompanhamento dos serviços:

Dênis Francisco de Siqueira André Secretário Municipal de Esportes

Fone: (35) 3361-2482 / 35 9 9943 5150 Email: esportes@itanhandu.mg.gov.br

- **15.1** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:
- Receber o objeto do contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;
- Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) serviços(s);
- Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO







CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 21 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE Evaldo Ribeiro de Barros PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADO Fábio Penha de Carvalho FÁBIO PENHA DE CARVALHO ME		
Dr. Gustavo L PROCURADOR GERAL I	Levenhagen Moura DO MUNICÍPIO – OAB/MG		
TESTEMUNHAS:			
CPF:	CPF:		



